

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA/2001 - *Res. 538/01*

PROCESSO DE RECURSOS Nº1/002076/98 A.I.-199806584

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO: Livraria Gráfica e Editora e N S Ltda

RELATOR:: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA:

ICMS- CRÉDITO FISCAL INDEVIDO. Não configurado o fato. IMPROCDENTE Lançamento equivocado não trazendo prejuízo ao Erário.Reformada decisão de 1ª Instancia. Decisão por UNANIMIDADE de votos..

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao fato de que a autuada acima, Creditou-se indevidamente no valor de R\$.4.067,92.

- Defesa Tempestiva
- Julgamento em 1ª Instancia pela Parcial Procedencia
- Recurso Voluntário
- Parecer da Assessoria Tributária pronunciando-se pela Improcedencia do feito fiscal, devidamente corroborado pela Douta Procuradoria.

VOTO DO RELATOR

Depois de analisarmos os autos, verificamos que não prospera a decisão prolatada em Instancia Singular, visto que, é flagrante o equívoco cometido pela autuado, por ocasião da escrituração da nota fiscal, uma vez como foi apreciado pela consultoria Tributária em seu bem elaborado, parecer houve apenas uma troca de dígito da numeração da Nota Fiscal lançada, vez que a nota fiscal com número correto (001748) nunca foi escriturado pela empresa em epígrafe e o valor do imposto, a empresa emitente, a data e a transação comercial, são os mesmos da nota que foi efetivamente escriturada.

Isto posto, discordamos do julgamento da Instancia singular, nos inclinamos pela IMPROCDENCIA total da autuação em apreciação, arrimados ainda, no parecer da Douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia.
e recorrido Livraria Gráfica e Editora E. N.S.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso voluntário dar-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão parcialmente condenatória de 1ª Instancia, decidindo pela Imprevidencia do feito fiscal nos termos do relator e da Douta Procuradoria .

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 7 /11/ 2001

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Drª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Fernando Ailton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO

Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

Benoni Vieira da Silva

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado